



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 05/04/2010 às 17h11

Valéria / Mat. 46957
CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 484

00006

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
05/04/2010proposição
Medida Provisória nº 484, de 30 de março de 2010autor
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)nº do prontuário
3321 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Art.

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 9º e seu parágrafo único, da Medida Provisória n.º 484, de 30 de março de 2010:

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 9º da presente MP autoriza o Poder Executivo a utilizar o superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional em 31 de dezembro de 2009 para cobertura de despesas primárias obrigatórias.

A Constituição Federal veda, em seu art. 62, §1º, I, d, a edição de Medida Provisória que trate sobre matéria de diretrizes orçamentárias. O superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial da União constituído pela diferença positiva entre o Ativo Financeiro e Passivo Financeiro. Por ser um elemento de estoque e não de fluxo, sua utilização na lei orçamentária é efetivada mediante edição de crédito adicional, cujas regras de incorporação são regulamentadas pela Lei 4.320/64 (Lei de Finanças Públicas), bem como, anualmente, nas leis de diretrizes orçamentárias.

Desta forma, ao se inserir um dispositivo por Medida Provisória autorizando a incorporação de superávit financeiro para cobertura de quaisquer défits de caixa, sejam decorrentes de despesas discricionárias ou obrigatórias, o Poder Executivo subverte a intenção do legislador de reservar ao Poder Legislativo tal matéria pelo rito ordinário do processo legislativo.

PARLAMENTAR

